

PORTARIA DA REITORIA Nº 076/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 24 do Estatuto do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM,

RESOLVE:

Criar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Profissional e aprova o seu Regulamento.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Viviane Tompe Souza Mayrink

Reitora
Centro Universitário de Sete Lagoas

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS**

Sete Lagoas, 29 de Setembro de 2022

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO PROFISSIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS**

TÍTULO	SUMÁRIO	PÁGINA
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	DOS OBJETIVOS DO CURSO	3
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO	4
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO	7
	Título I - Do credenciamento e credenciamento de docentes permanentes	7
	Título II - Atribuições do professor orientador acadêmico	7
	Título III - Critérios para credenciamento como docente permanente e como orientador acadêmico do Programa	8
	Título IV - Credenciamento e credenciamento de professores colaboradores	8
	Título V - Credenciamento e credenciamento de pesquisadores associados	8
CAPÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	9
CAPÍTULO VI	DO REGIME DIDÁTICO	9
CAPÍTULO VII	DAS INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS, SELEÇÃO, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO DO CURSO	10
CAPÍTULO VIII	DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE MESTRADO	11
CAPÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO PROFISSIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento Interno normatiza a estrutura de funcionamento dos Cursos de Mestrado Profissional - MBGI do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, nos âmbitos acadêmico e administrativo, em conformidade com o Estatuto do UNIFEMM, aprovado pela Portaria SESu nº 985/2007 e Regimento Geral do UNIFEMM, aprovado em 21/12/2006 em reunião conjunta do Conselho Acadêmico- Administrativo Superior – CAAS e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e com o artigo 44, Inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394, de 20/12/1996 e Portaria Normativa nº 17, de 28/12/2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O Programa do Curso de Mestrado Profissional do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, tem como objetivo geral a capacitação de pesquisadores e profissionais sensíveis às atuais demandas tecnológicas e em condições de elaborar propostas inovadoras para contribuir com o desenvolvimento regional.

Artigo 3º - O programa do curso se justifica pelo foco que se pretende: inserir o profissional a ser formado nas atividades do desenvolvimento biotecnológico, alinhando a noção de desenvolvimento ao lugar e às condições efetivas de sua ocorrência.

Artigo 4º - São objetivos específicos do programa:

I – formar professores, pesquisadores e profissionais dedicados às atividades acadêmicas e empresariais;

II – buscar a integração entre a Graduação e Pós-Graduação da Instituição, articulando-se com os cursos de Bacharelado e Licenciatura das áreas afins, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – produzir, utilizar e difundir conhecimento relevante e atual;

IV – qualificar pesquisadores, empreendedores e mestres para exercerem o magistério superior na área;

V – facilitar e catalisar a troca de conhecimentos e experiências com as comunidades científicas, empresariais e outros centros de excelência;.

VI - formar gestores para exercerem liderança em processos inovadores visando contribuir para a elevação dos padrões de gestão e produtividade das organizações brasileiras;

VII - manter uma rede de egressos visando à atualização desses ex-alunos e a propagação das atividades do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Artigo 5º - A administração do curso, vinculado administrativamente à Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão será dirigida, conforme estabelece o Estatuto e Regimento Geral do UNIFEMM, tendo como composição:

I – Um Coordenador das atividades didático-científica, nomeado pelo reitor;

II – O Colegiado do curso de mestrado;

III – Um representante discente, regularmente matriculado no curso e seu suplente, sendo indicado por seus pares, e terá mandato com duração de um ano, sendo permitida uma recondução;

Parágrafo Primeiro – O Colegiado, composto pelo Coordenador, 04 (quatro) professores do Curso, escolhidos pelo corpo docente do Curso, sendo facultativa a participação de professores colaboradores e pesquisadores associados. Para cada membro docente do colegiado, deverá ser indicado o membro suplente. O mandato será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - A eleição de novos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício;

Parágrafo Terceiro – A critério do Coordenador, poderão ser convidadas a participar das reuniões do Colegiado pessoas que possam trazer contribuições ao Curso, mas sem direito a voto nas decisões;

Parágrafo Quarto - As competências do Coordenador poderão ser exercidas pelo Coordenador substituto, também indicado pelo Reitor, para substituição dotitular em suas ausências e impedimentos eventuais;

Parágrafo Quinto - Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador, este será exercido pelo substituto interinamente, até a realização de indicação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da vacância do cargo.

Artigo 6º - Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;

IV - elaborar, de acordo com as instruções do Colegiado e com a devida antecedência, o calendário acadêmico do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas, para fins de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V –coordenar os processos de seleção de discentes e docentes;

VI - incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa que não forem de competência do Colegiado.

VII – promover e propiciar o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;

VIII – elaborar o projeto de orçamento do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição;

IX – representar o Curso interna e externamente à UNIFEMM nas situações que se referem a sua competência;

X – coordenar a elaboração de relatório anual do Programa a ser encaminhado a CAPES;

XI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de outras normas estabelecidas por órgãos competentes.

Artigo 7º -O Colegiado do Curso de Pós-Graduação reger-se-á em conformidade com o Estatuto UNIFEMM e tem como atribuições:

I – deliberar sobre a criação, inclusão e/ou exclusão de disciplinas no currículo do curso que serão aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – analisar os pedidos de credenciamento e descredenciamento de orientadores e pesquisadores associados;

III – assegurar elevado padrão técnico-científico, promovendo/incentivando a capacitação científica e a qualificação de profissionais de alto nível que atuem como docentes, pesquisadores e empreendedores;

IV – analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos no Brasil e/ou no exterior;

Artigo 8º - O Curso de Mestrado Profissional utilizará a Secretaria Administrativa do Programa ao qual está vinculado.

Parágrafo Único – São atribuições da secretaria:

I – atendimento regular e permanente das demandas do corpo docente e discente, do público externo e dos demais interessados;

II – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;

III - secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de trabalhos de conclusão de curso;

IV – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Curso;

V – executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e Colegiado do Curso;

VI – coletar os dados necessários e preparar as prestações de contas e relatórios;

VII – apoiar administrativamente à Coordenação do Curso;

VIII – exercer outras atividades que no âmbito de sua competência lhe forem delegadas;

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Artigo 9º - O credenciamento dos docentes e orientadores do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do UNIFEMM será feito na área de concentração do programa em processos seletivos internos e externos abertos para esse fim.

Artigo 10º - Para o credenciamento, quando dos processos seletivos internos e externos, as seguintes etapas deverão ser seguidas:

- I – solicitação pelo professor de credenciamento como docente permanente ou colaborador em uma das linhas de pesquisa do programa;
- II – currículo LATTES atualizado;
- III - apresentação de um projeto de pesquisa pertinente à linha de pesquisa para a qual se candidata;
- IV – parecer de um pesquisador vinculado àquela linha e submissão deste ao colegiado, para homologação.

TÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR ACADÊMICO

Artigo 11 -Compete ao professor orientador acadêmico:

- I – acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração dos projetos de dissertação;
- II – elaborar e acompanhar o plano de trabalho com os mestrandos em todas as suas etapas;
- III diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o Colegiado informado sobre essas dificuldades;
- IV – acompanhar, semestralmente, a matrícula do estudante, de forma a garantir o cumprimento dos prazos e o melhor aproveitamento dos estudos.
- V - o número máximo de orientandos simultâneos por orientador está limitado a 05 (cinco).

TÍTULO III

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE E COMO ORIENTADOR ACADÊMICO DO PROGRAMA

Artigo 12 -São critérios mínimos para o credenciamento como docente permanente e com o orientador acadêmico do Programa:

I – ter experiência de orientação em Iniciação Científica ou em Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação ou atividade de pesquisa de alta relevância para a Instituição;

II - integrar Núcleo de Estudos e/ou Grupo de Pesquisa;

III – apresentar produção acadêmico-científica publicada nos últimos 3 (três) anos e/ou participação, com apresentação de trabalhos, em eventos científicos da área;

Parágrafo único: - O credenciamento de docentes e orientadores do programa será realizado a cada três anos, em concomitância com a avaliação da CAPES.

TÍTULO IV

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES COLABORADORES

Artigo 13 -O credenciamento e o credenciamento de professores colaboradores do Programa seguirão os seguintes critérios:

I - apresentar produção bibliográfica mínima de 2 (dois) títulos por ano, publicada em periódicos, livros e/ou eventos classificados no Qualis;

II - participação em grupos de pesquisa no Programa;

III – desenvolvimento de pesquisa pertinente a uma das linhas do Programa.

TÍTULO V

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PESQUISADORES ASSOCIADOS

Artigo 14 - O credenciamento e o credenciamento de pesquisadores associados do Programa seguirão os seguintes critérios:

I - participação em grupos de pesquisa no Programa;

II - disponibilidade para colaborar, quando requisitado, na condução de disciplinas e atividades complementares do Programa;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 15 - O Mestrado se efetiva mediante a obtenção de 30 (trinta) créditos, correspondentes às disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias e optativas, conforme a grade curricular do Programa;

Artigo 16 - O aluno de Mestrado deverá definir o orientador até, no máximo, ao final do 1º semestre.

Parágrafo único - O orientador poderá ser integrante permanente do corpo docente ou pesquisador orientador externo, o qual deverá ser credenciado a critério do Colegiado do Programa segundo os critérios estabelecidos neste regulamento;

Artigo 17- As disciplinas do curso poderão ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive durante as férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos.

Parágrafo único - Caso o aluno regularmente matriculado no Curso queira cursar disciplinas em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, deverá solicitar autorização ao Coordenador do Curso com anuência do orientador, podendo ser computado créditos com aprovação do colegiado do curso.

Artigo 18- Os alunos de mestrado deverão estar matriculados durante todo o período de permanência no UNIFEMM, inclusive nos semestres de elaboração e defesa da dissertação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 19 - O Mestrado Profissional, estará aberto a profissionais graduados em curso superior devidamente registrado, no caso de estudantes brasileiros, ou devidamente reconhecido, se estrangeiros;

Artigo 20 - A duração mínima para obtenção do título de Mestre será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula;

Parágrafo Primeiro - Estes prazos poderão ser prorrogados excepcionalmente, por motivo de força maior, pelo período máximo de 12 (doze) meses, com a concordância do professor orientador e do Colegiado do Curso, mediante uma nova matrícula do estudante nas disciplinas indicadas pelo Orientador.

Parágrafo Segundo – No cômputo do período do Curso, não serão considerados os semestres em que o aluno tiver obtido trancamento global da matrícula, observado um máximo de 2 (dois) semestres.

Parágrafo Terceiro – O aluno, obtendo o título de mestre com a duração mínima de 12 (doze) meses, deverá quitar junto à Instituição as mensalidades faltantes de acordo com o prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses;

Artigo 21 - Para aprovação nas disciplinas o aluno deverá obter nota mínima de 7 (sete), nota máxima 10 (dez), frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades e componentes acadêmicas.

Artigo 22 – A fixação do número de vagas em edital de cada processo seletivo é proposta pelo Colegiado do Curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação e será estabelecido de acordo com a disponibilidade de orientadores,

Artigo 23 – É exigida do aluno a comprovação de proficiência em língua estrangeira, sendo pré-requisito para o requerimento de defesa de trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único – Alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira, obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *Stricto sensu* recomendado pela CAPES, podem, a critério do Colegiado do Curso, ser dispensados desta exigência.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES, SELEÇÃO, MATRÍCULAS, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO

Artigo 24 – Poderão candidatar-se às vagas do Curso, os graduados portadores de diploma de curso superior, devidamente reconhecidos, em áreas de gestão e biológicas ou em áreas correlatas e afins às linhas de pesquisa do Programa;

Artigo 25 - A inscrição e seleção de candidatos serão realizadas em datas aprovadas no calendário institucional;

Artigo 26 - A admissão de alunos regulares no curso será feita mediante a aprovação em exame de seleção, que terá periodicidade semestral ou anual, sendo os critérios de seleção descritos em edital de acordo com as normas da instituição.

Parágrafo único - O preenchimento das vagas remanescentes da seleção poderá fazer-se, de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 27 – O processo seletivo dos inscritos será feito por Comissão de Seleção, designada pelo Reitor, constituída por membros do corpo docente integrantes do Colegiado de Curso, e observando-se o respectivo Edital.

Artigo 28 – O candidato aprovado ou transferido, para fazer sua matrícula, terá que apresentar a documentação estabelecida em edital.

Artigo 29 - Serão admitidos alunos transferidos para o Curso de Pós- Graduação advindos de outros cursos de pós-graduação, no país ou exterior, de acordo com critérios estabelecidos em edital pelo Colegiado do Curso e analisado cada caso.

Artigo 30 – A matrícula em disciplina isolada é facultada a graduados em curso superior e deverá obedecer aos critérios a serem estabelecidos em norma própria;

Artigo 31 – O mestrando poderá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas do MBGI, observado o limite estabelecido e normatizado pela Instituição;

Artigo 32 – O mestrando poderá ainda, solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas oferecidas em outros cursos de Pós-graduação existentes na Instituição, desde que ministradas por docentes com titulação de doutorado e equivalentes às disciplinas ministradas no MBGI;

Artigo 33 – O mestrando poderá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em programas de mestrado oferecidos por outras instituições, desde que reconhecidos pela CAPES e a critério do estabelecido em norma própria pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE MESTRADO

Artigo 34 -Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá completar, no mínimo, um total de 30 (trinta) créditos, correspondentes às disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias e optativas, em conformidade com a grade curricular do Programa e ainda:

I – o aluno deverá apresentar o projeto de Dissertação ou equivalente, até, no máximo, o final do 2º (segundo) período letivo. O projeto deverá ser aprovado por uma banca examinadora, constituída pelo orientador e por 2 (dois) outros professores do curso ou de outras instituições de ensino e de pesquisa;

II - o aluno deverá apresentar, antes da defesa do Trabalho de Conclusão, os resultados da pesquisa na forma de trabalho submetido para publicação, em periódicos ou na forma de boletim técnico para divulgação das tecnologias desenvolvidas;

III – a solicitação da defesa do projeto do Trabalho de Conclusão contendo data, horário e sugestão da banca de avaliação, deverá ser feita pelo orientador, por escrito, ao Coordenador do Curso, com antecedência de 8 (oito) dias da data da apresentação do projeto, o qual também deverá ser encaminhado para os membros da banca examinadora com antecedência de 8 (oito) dias;

IV - trabalho de conclusão do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

V – ter seu trabalho defendido e aprovado por uma Banca Examinadora, de no mínimo, 3 (três) especialistas, presidida pelo professor orientador do aluno e integrada, ainda, por mais 2 (dois) outros professores com titulação de doutor, sendo pelo menos 1(um) deles de outra Instituição não pertencente ao corpo docente do Curso. O orientador deverá indicar um suplente.

Artigo 35 - A defesa da dissertação de Mestrado será requerida, por escrito, pelo orientador ao Coordenador do Curso e avaliada pelo Colegiado do Curso, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Parágrafo Primeiro – O aluno entregará à Secretaria do Curso 3 (três) exemplares do seu trabalho de conclusão, com antecedência de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida pela normas do Curso, os quais serão encaminhados à Banca Examinadora.

Parágrafo Segundo – Para ser admitido à defesa da dissertação, o seu projeto de pesquisa deverá ter sido aprovado pelo Colegiado, e estar regularmente matriculado no curso;

Parágrafo Terceiro - A defesa do trabalho de conclusão deverá ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora;

Artigo 36 - A cada defesa de Trabalho de Conclusão a Banca Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovado, aprovado para reformulação ou reprovado.

Parágrafo Primeiro - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante de uma Banca Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, não podendo, para tal, exceder 3 (três) meses. A não aprovação do trabalho reformulado e o não cumprimento do prazo implicarão no desligamento do aluno do respectivo curso.

Parágrafo Segundo – Aprovado o trabalho de conclusão, o aluno apresentará, no prazo máximo de 3 (três) meses, 02 (dois) exemplares, estes com as correções que venham a ser recomendadas pelos componentes da Banca Examinadora. A versão corrigida do trabalho deverá ser revisada e aprovada por um dos membros que participou da Banca Examinadora.

Parágrafo Terceiro - Não serão expedidos o diploma e o histórico definitivo sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Artigo 37 – O mestrando que não cumprir os prazos especificados neste Regulamento, no tocante a disciplinas e à redação e defesa da dissertação, será formalmente desligado do Programa.

Parágrafo Único – O mestrando desligado poderá solicitar ao Colegiado de curso sua rematrícula, observadas as regulamentações específicas de:

- I – Obter o parecer favorável do Orientador;
- II O prazo do requerimento não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, após o ato formal de desligamento;
- III O mestrando deverá cursar mais 04(quatro) disciplinas, sendo duas obrigatórias e duas optativas;
- IV – Para fins de rematrícula, o solicitante deverá comprovar a ausência de pendências financeiras junto a Instituição;
- V – O solicitante terá que necessariamente arcar com os custos adicionais decorrentes das quatro novas matrículas em disciplinas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 -. Este regulamento estará sujeito às demais normas institucionais existentes e as que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação do UNIFEMM.

Artigo 39 - Cabe ao Coordenador do Curso de Mestrado, as providências necessárias para a imediata implementação deste Regulamento.

Artigo 40 - As alterações neste Regulamento serão aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, após parecer técnico dos órgãos internos competentes sobre a matéria em análise

Artigo 41 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que couber.

Artigo 42 - Este regulamento entrará em vigor, após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior;